



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA P/ AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO

Ref: Solicitação de Demanda n.º 09/2024

1. OBJETO:

1.1. Resumo: Aquisição de serviços de recarga de extintores de incêndio do prédio da Câmara Municipal.

1.2. Detalhamento:

I. O objeto da contratação é a prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio para a Câmara Municipal de Passa Vinte, garantindo que todos os extintores estejam devidamente carregados e prontos para uso em conformidade com as normas de segurança contra incêndio vigentes, sendo a quantidade detalhada abaixo:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.
1	Recarga para extintor de incêndio com carga em pó ABC, capacidade carga 6kg.	Unidade	4

II. A recarga será realizada na sede da contratada, onde uma pessoa autorizada pela Câmara será responsável por levar e buscar os extintores, desde que a loja esteja a até 70 km de distância da sede da Câmara. Para distâncias superiores a 70 km, a loja será responsável por buscar e devolver os extintores à sede da Câmara. O serviço será executado de forma única, sem previsão de prorrogação, uma vez que se trata de uma aquisição única.

III. A contratada deverá garantir que a recarga dos extintores seja realizada dentro dos padrões técnicos e normativos aplicáveis, assegurando que os extintores retornem em perfeitas condições de uso.

IV. O pagamento referente ao fornecimento do serviço será efetuado após a entrega dos extintores recarregados e o aceite da respectiva Nota Fiscal, sendo realizado em até 2 dias úteis.

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação poderá ocorrer mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, por se tratar de um serviço com valor global inferior a R\$ 59.906,02.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Perfil do Contratado:



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Estado de Minas Gerais

I. Natureza jurídica: pessoa jurídica, com situação cadastral ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

3.2. Requisitos de Habilitação:

I. Requisitos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no CNPJ, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante o governo federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, da RFB e PGFN;
- c) Certidão de regularidade com o FGTS (CRF emitido pela CEF);
- d) Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do contratado.

O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessários à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, caso exigido, cópia de contratos, portarias ou outros documentos idôneos que deem suporte à contratação.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

I. A recarga dos extintores será realizada na sede da contratada, com uma pessoa autorizada pela Câmara Municipal sendo responsável por transportar os extintores até o local e trazê-los de volta após a recarga, caso a loja esteja a até 70 km de distância. Se a loja estiver a mais de 70 km, a responsabilidade pelo transporte dos extintores será da empresa contratada.

II. A contratada deverá garantir que todos os extintores sejam recarregados conforme as normas técnicas aplicáveis, e que estejam em perfeitas condições de uso ao serem devolvidos à Câmara Municipal.

III. O pagamento será efetuado após a entrega dos extintores recarregados e o aceite da Nota Fiscal correspondente, respeitando o prazo estabelecido de até 2 dias úteis.

5. PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

I. O serviço de recarga será executado de forma única, sem previsão de prorrogação, uma vez que se trata de uma aquisição pontual.

II. Não se aplica, considerando que a contratação é para uma única execução do serviço, sem necessidade de prorrogação.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Estado de Minas Gerais

I. Prazo de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 2 dias úteis após a entrega dos extintores recarregados e o aceite da Nota Fiscal correspondente, que deverá discriminar os itens, quantidades, valores unitários e totais.

II. Correção de Erros: Caso haja erro na Nota Fiscal ou qualquer impedimento que inviabilize a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida ao contratado. O pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas necessárias para a correção. O prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, sem acarretar ônus adicional para a Câmara.

III. Inclusão de Despesas: O preço contratado deve incluir todas as despesas relacionadas ao serviço, tais como tributos, seguros, encargos sociais e demais custos necessários para a execução do objeto.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

- a) Realizar a recarga dos extintores de acordo com a descrição do serviço e especificações fornecidas no documento;
- b) Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do serviço, incluindo os materiais necessários;
- c) Manter a conformidade com as obrigações assumidas durante a execução do serviço, incluindo as condições técnicas e de segurança aplicáveis;
- d) Não transferir ou subcontratar a execução do serviço, total ou parcialmente, sem a devida autorização.

II. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer as condições necessárias e as informações requeridas para a realização da recarga dos extintores;
- b) Informar à empresa contratada sobre qualquer irregularidade observada na execução do serviço;
- c) Efetuar o pagamento devido conforme as condições estabelecidas no documento;
- d) Realizar as publicações necessárias conforme as disposições legais aplicáveis, caso necessário.

8. ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor total estimado para a contratação dos serviços de recarga de extintores é de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), conforme descrito no documento “Estimativa de Preço”. Este valor foi definido com base na contratação anterior realizada pela Câmara Municipal de Passa Vinte. Após a apuração das propostas apresentadas, **a empresa escolhida será a que apresentar o menor valor global.**

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Passa Vinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Estado de Minas Gerais

1.1.0 – Câmara Municipal

01.031.001.2.0003 – Desenvolvimento da Secretaria e Controle Interno

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização da execução do serviço e do cumprimento das condições estabelecidas será realizada pelo responsável designado pela Câmara Municipal. Este responsável deverá comunicar qualquer problema ou irregularidade ao Presidente da Câmara, bem como informar sobre a conclusão adequada do serviço.

10.2. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal não isenta nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, que continua responsável por quaisquer irregularidades ou danos causados durante a execução do serviço.

Passa Vinte-MG, 15 de agosto de 2024.

Rodrigo Oliveira Aguiar
Vereador Presidente